



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/91/2016
Data: 26/01/2016 Fis. 127
Rubrica: Qy. 5020A247

Processo nº. : E-12/003/91/2016
Data de autuação: 26/01/2016.
Companhia: CEDAE
Assunto: **OFÍCIO Nº. 1059/2015 - 4ª PJDC - INQUÉRITO CIVIL Nº. 043/2015 - SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA RUA AGAPANTO, VARGEM GRANDE.**
Sessão Regulatória: 29/08/2018.

RELATÓRIO

O presente processo foi instaurado em razão do Ofício nº. 1059/2015, remetido a esta Autarquia pela 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Defesa do Consumidor e Contribuinte - Núcleo Capital. No citado documento o *parquet* estadual solicitou à AGENERSA manifestação acerca dos fatos objeto do Inquérito Civil nº. 043/2015, que aberto em razão de reclamação sobre falta de abastecimento de água no bairro de Vargem Grande/RJ.

Na Sessão Regulatória de 29/11/2016 foi editada a Deliberação AGENERSA nº. 3016/2016, por meio da qual o CODIR assim decidiu:

"Art. 1º - Determinar que a CEDAE informe, no prazo de 30 (trinta) dias, o projeto que está sendo executado para sanar a intermitência do abastecimento de água na região de Vargem Grande, denominado por 'Projeto Águas da Barra'.

Art. 2º - Determinar que a CASAN efetue análise do projeto apresentado pela CEDAE.

Art. 3º - Determinar que a SECEX encaminhe cópia da presente decisão a 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo da Capital."





Publicada a decisão colegiada no DOERJ de 12/12/2016, a SECEX certificou o envio do Ofício AGENERSA/SECEX n.º. 830/2016¹ para informar a 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Defesa do Consumidor e Contribuinte - Núcleo Capital acerca da conclusão alcançada nos autos.

Por meio do OFÍCIO CEDAE GAB-DP N.º 37/2017² a Companhia Estadual de Águas e Esgotos informou encaminhar tempestivamente e em cumprimento ao art. 1º da Deliberação 3016/2016, a planta geral do sistema 'Águas da Barra' que encontrava-se, segundo a CEDAE, em execução. Registrou a Companhia, ainda, que a etapa de implantação das subaduturas que abasteceriam o futuro reservatório de Vargem Grande estava concluída e em fase de teste operacional, bem assim que existia uma S.O (Solicitação de Obra) em andamento que atendia especificamente a Rua Agapanto sanando a intermitência do abastecimento de água, "(...) encaminhada em anexo."

De fls. 109/113 consta Relatório de Vistoria Técnica, meio pelo qual a Câmara Técnica desta AGENERSA registrou que em 05/07/2017 foi realizada, juntamente com a CEDAE, visita para verificar se o problema de abastecimento de água na Rua Agapanto, Vargem Grande/RJ, estava solucionado. Informou, ainda, que o usuário reclamante comunicou, na inspeção, que a constante falta de água havia sido solucionada a contento após obras realizadas pela CEDAE, "(...) notadamente a substituição da rede de abastecimento de água.". No referido documento - composto de registro fotográfico - consignou-se, também, que realizados outros contatos com moradores da rua, uma usuária relatou não haver problema de abastecimento de água na localidade, dando-se, assim, por encerrada a visita técnica "(...) com a satisfação dos usuários reclamantes junto aos serviços prestados pela Companhia". Ao final do Relatório entendeu a Câmara Técnica, assim, "(...) que a CEDAE atendeu o que determinou a Deliberação AGENERSA n.º 3016, de 29/11/2016, às fls. 88, no tocante ao Art. 1º, quando apresentou dentro do prazo o projeto que estava sendo executado para sanar a intermitência do abastecimento de água na região de Vargem Grande, denominado por 'Projeto Águas da Barra', às fls. 96/99 e que esta Câmara Técnica efetuou a sua análise, em cumprimento ao Art. 2º da Deliberação."

¹ Cópia à fl. 92.

² Fl. 96 com anexos às fls. 97/99.



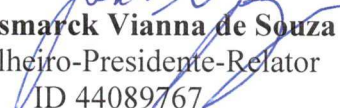
Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/91 /2016
Data: 26 / 01 / 2016 Fls. 129
Rubrica: ay. so 2016 x

No parecer de fls. 116/117 a procuradoria da AGENERSA fez sucinto relato do feito e registrou que, "(...) conforme documentação disposta no administrativo, que a Concessionária CEDAE atendeu os ditames do artigo 1º da Deliberação nº. 3016, de 29/11/2016, e que efetuou a análise no tocante ao artigo 2º da Deliberação em comento"; entendeu, assim, "(...) que a Deliberação nº. 3016, de 29/11/2016 foi integralmente cumprida, inclusive no que diz respeito ao artigo 3º, conforme fls. 92"; e opinou pelo arquivamento dos autos.

Em razões finais a CEDAE requereu, em suma, depois de registrar o constante no feito e mencionar que no relatório Técnico constou que a Câmara Técnica "(...) realizou análise do projeto apresentado, estando, em sua análise, plenamente de acordo, o que revela o cumprimento tempestivo da deliberação exarada nos autos", o arquivamento do presente processo.

É o relatório.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/91/2016
Data: 26/01/2016 Fhs. 130
Rubrica: <i>Op. 50201247</i>

Processo nº. : E-12/003/91/2016
Data de autuação: 26/01/2016.
Companhia: CEDAE
Assunto: **OFÍCIO Nº. 1059/2015 - 4ª PJDC - INQUÉRITO CIVIL Nº. 043/2015 - SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA RUA AGAPANTO, VARGEM GRANDE.**
Sessão Regulatória: 29/08/2018.

VOTO

O presente processo encontra-se em fase de cumprimento da Deliberação AGENERSA nº. 3016/2016, composta dos arts. 1º, 2º e 3º.

Quanto ao **art. 3º**, que estipulou à SECEX o envio de cópia da presente decisão a 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo da Capital, verifica-se o atendimento do dispositivo, porquanto consta, à fl. 92, o Ofício AGENERSA/SECEX nº. 830/2016, que informou ao *parquet* estadual a conclusão alcançada nos autos.

Os **arts. 1º e 2º** da decisão colegiada determinaram, respectivamente, que a CEDAE informasse em 30 (trinta) dias o projeto que estava sendo executado para sanar a intermitência do abastecimento de água na região de Vargem Grande - denominado por 'Projeto Águas da Barra' -, e que a Câmara Técnica da AGENERSA, em sequência, analisasse o projeto apresentado.

Em atendimento ao **art. 2º**, a Câmara Técnica iniciou a instrução para verificar se a CEDAE havia cumprido o determinado no **art. 1º**. Segundo a opinião técnica, que depois de realizar vistoria local para verificar se o problema de abastecimento de água em Vargem Grande/RJ estava solucionado, que a Companhia Estadual "(...) atendeu o que determinou a Deliberação AGENERSA nº 3016, de 29/11/2016, (...), no tocante ao Art. 1º, quando **apresentou dentro do prazo** o projeto que estava sendo executado para sanar a intermitência do abastecimento de água na região de Vargem Grande,



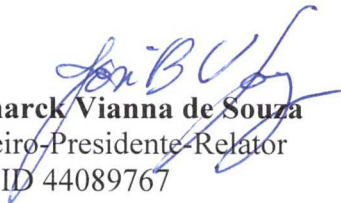
denominado por 'Projeto Águas da Barra', (...) e que esta Câmara Técnica efetuou a sua análise, em cumprimento ao Art. 2º da Deliberação." (meus grifos). Aliás, pode-se constatar que, além da exibição do projeto no prazo estabelecido¹, a análise da Câmara Técnica, conforme art. 2º, registrou que a falta de água no local havia sido solucionada após as obras realizadas pela CEDAE. No mesmo sentido também foram os depoimentos colhidos pela vistoria técnica, os quais apontaram não existir problemas de abastecimento de água no local, o que fez dar-se por encerrada a visita técnica "(...) com a satisfação dos usuários reclamantes junto aos serviços prestados pela Companhia".

Assim, e considerando que a procuradoria da AGENERSA registrou que, "(...) conforme documentação disposta no administrativo, (...) a Concessionária CEDAE atendeu os ditames do artigo 1º da Deliberação nº. 3016, de 29/11/2016 (...)" e "(...) que a Deliberação nº. 3016, de 29/11/2016 foi integralmente cumprida, inclusive no que diz respeito ao artigo 3º, conforme fls. 92", opinando pelo arquivamento dos autos, sugiro ao Conselho – Diretor:

Art. 1º - Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA nº. 3016/2016;

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

É como voto.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767

¹ A Deliberação foi publicada em 12/12/2016 e o projeto protocolado em 12/01/2017.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-12/003/91/2016
Data 26/01/2016 Fls. 132
Rubrica

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 3029,

DE ~~28~~²⁹ DE AGOSTO DE 2018.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
EMENDA CARMIM

Processo nº E- 12/003/91/2016
Data: 26/01/2016 Fls. 132
Data da Retificação: 04/09/2018
Responsável: [Assinatura]

COMPANHIA CEDAE - OFÍCIO N.º. 1059/2015 - 4ª
PJDC - INQUÉRITO CIVIL N.º. 043/2015 -
SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA
RUA AGAPANTO, VARGEM GRANDE.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/003/91/2016, por unanimidade,

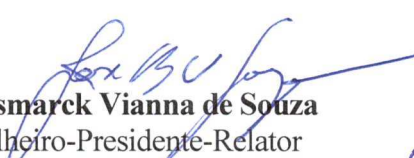
DELIBERA:


Art. 1º - Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA n.º. 3016/2016;

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.


Rio de Janeiro, ~~28~~²⁹ de agosto de 2018.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
ID 39234738


Tiago Mohamed
Conselheiro
ID 50899617


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
ID 05546885

Vogal